



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **654**
DECISÃO Nº PL **18/2017**
Interessado: **1042496/2015 – VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA**
Assunto: Inclusão de Responsabilidade Técnica.

EMENTA: . Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pela inclusão de responsabilidade técnica do profissional Téc. em Eletrotécnica e Téc. em Edificações **Célio Gabriel Medeiros Martin**, no quadro técnico da **VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **654**, realizada em 13 de março de 2017; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEEE Nº 356/2016, que indeferiu o pleito pelo não atendimento ao disposto no art. 6º, da Resolução 336/89, do Confea; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que após análise da documentação probatória exara parecer com o seguinte teor: "...Trata o presente processo de solicitação de Inclusão de Responsável Técnico pela empresa VG Serviços Prediais Ltda, com sede na Avenida Pernambuco, 1992, Navegantes – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.00.590/0001-53 e registro no Crea-PB nº 000341707-7, indicando como Responsável Técnico o Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Edificações Célio Gabriel Medeiros Martins, com registro no Crea RNP 220105066-0, nas atividades de eletrotécnica. Processo n. 1042496/2015; Considerando que a empresa VG Serviços Prediais Ltda, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; Considerando a decisão da Câmara Especializadas de Engenharia Elétrica - CEEE, na sua Reunião Ordinária de n. 304, pelo indeferimento do pleito em virtude da empresa não comprovar residência do responsável técnico, sendo a empresa informada da decisão via AR em 29/11/2016; Considerando que a empresa apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, em tempo hábil, comprovando a residência do RT Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Edificações Célio Gabriel Medeiros Martins; Considerando que o profissional indicado, Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Edificações Célio Gabriel Medeiros Martins, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais). Considerando que a empresa requerente e o profissional tem endereços nas cidades de Santa Rita/PB e João Pessoa/PB, respectivamente; Considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea e o Ato 02/03. Somos de parecer pelo deferimento da Inclusão de Responsável Técnico do Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Edificações Célio Gabriel Medeiros Martins na empresa VG Serviços Prediais Ltda. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 13 de março de 2017. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional. Conselheiro: LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, M^a Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, M^a Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Lima, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Amauri de Almeida Cavalcanti, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovidio Catão Maribondo da Trindade, M^a das Graças Soares de Oliveira Bandeira, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres Filho e Martinho Ramalho de Mélo; dos Suplentes: Giuseppe Toni Filho e Pedro Paulo do Rego Luna.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de março de 2017

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
-Presidente -